

LEI MUNICIPAL Nº 2.214/2010

Altera dispositivos da Lei Municipal nº 2162/2009 – que Dispõe sobre a Política de Incentivo ao Desenvolvimento Econômico e Industrial do Município de Amambai e dá outras providências.

DIRCEU LUIZ LANZARINI, Prefeito Municipal de Amambai-MS., no uso de suas atribuições legais, faço saber que em Sessão Extraordinária realizada em 05/07/10 a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei.

Art.1.º O artigo 2.º da Lei Municipal 2162/2009, passa a vigorar acrescido dos seguintes parágrafos:

"Art. 2.0 (...)

- § 1.º Empresas comerciais e prestadores de serviços também poderão pleitear os incentivos descritos na presente Lei, desde que representem investimentos que revertam na geração de novas vagas de trabalho durante o prazo que perdurarem os beneficios, sendo o valor do incentivo limitado a 50% (cinqüenta por cento) do investimento realizado pelo beneficiado.
- § 2.º O microempreendedor individual (MEI) poderá pleitear os incentivos descritos nesta lei, com tratamento diferenciado na forma descrita nesta Lei.
- Art. 2.º O artigo 4.º da Lei Municipal n.º 2162/2009 passa a vigorar com as seguintes alterações:

"Art. 4." - (...)

(...)

§ 1.° - (...)

§ 2.0 - (...)

§ 3.º - O Projeto de Incentivo a Industrialização e ao Desenvolvimento Econômico deverá ser apresentado ao protocolo, por requerimento escrito, acompanhado dos seguintes documentos:

I - (...)

II-(...)

III - (...)

IV - REVOGADO.

V - REVOGADO

- a. REVOGADO
- b. REVOGADO
- c. REVOGADO
- d. REVOGADO



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL PREFEITURA MUNICIPAL DE AMAMBAI GABINETE DO PREFEITO

e. REVOGADO VI - REVOGADO

- § 4.º Além dos documentos descritos no parágrafo anterior, o interessado deverá apresentar em anexo ao requerimento:
- I-Em caso de incentivo financeiro e doação de bens com encargos, de valor igual ou inferior a R\$ 30.000,00 (trinta mil reais):
- a) Certidão negativa de débitos municipal;
- b) Certidão negativa de débitos junto ao INSS e de regularidade perante o FGTS.
- II Em caso de incentivo financeiro e doação de bens com encargos, de valor entre R\$ 30.000,00 (trinta mil reais) e R\$ 100.000,00 (cem mil reais):
- a) Certidão negativa de débitos municipal, estadual e federal;
- b) Certidão negativa de débitos junto ao INSS e de regularidade perante o FGTS;
- c) Certidão negativa de falência ou concordata dos últimos 5 (cinco) anos do Cartório Distribuidor da Comarca onde se localiza a sede da empresa requerente.
- III Em caso de incentivo financeiro e doação de bens com encargos, de valor superior a R\$ 100.000,00 (cem mil reais):
- a) Certidão negativa de débitos municipal, estadual e federal;
- b) Certidão negativa de débitos junto ao INSS e de regularidade perante o FGTS;
- c) Certidão negativa de pedido de falência ou concordata e negativa de execuções fiscais do Cartório Distribuidor da Comarca onde se localiza a sede da empresa requerente;
- d) Certidão negativa de protestos da empresa;
- e) Balanço e demonstrativo de resultado do último exercício.
- § 5.º As empresas constituídas há menos de 1 (um) ano, ficam dispensadas da apresentação das certidões negativas de protestos da empresa, de falência e concordata e de execuções fiscais, bem como do balanço anual.
- § 6.º O Projeto de Incentivo ao Microempreendedor Individual (MEI) deverá ser apresentado ao protocolo mediante requerimento escrito, acompanhado de:
- I Plano de trabalho simplificado, detalhando o ramo de atividade, matéria prima e beneficio pretendido, bem como cronograma físico e financeiro de implantação do projeto quando for o caso;
- II inscrição junto ao cadastro de contribuintes na condição de microempreendedor individual;
- III cópia do documento de identidade e do Cadastro de Pessoa Física (CPF) do microempreendedor;
- IV documento que comprove a residência no Município de Amambai;
- V- demais documentos descritos nos incisos I, II ou III do § 4.º acima, conforme o valor do incentivo financeiro e observadas as especiais características desta modalidade (MEI).



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL PREFEITURA MUNICIPAL DE AMAMBAI GABINETE DO PREFEITO

- § 7.º A análise prévia do Projeto de Incentivo deverá ser efetuada no prazo de 30 (trinta) dias contados do protocolo, sendo sumariamente indeferido o pedido que não contenha os elementos e documentos exigidos por essa Lei.
- § 8.º A Comissão de Incentivo poderá requerer à empresa outros documentos necessários à análise de viabilidade do projeto apresentado, bem como requisitar auxílio técnico especializado para o respectivo parecer, ficando suspenso o prazo descrito no parágrafo anterior durante o prazo assinalado pela Comissão.
- Art. 3.º Fica acrescido § 5.º ao artigo 7.º da Lei Municipal 2.162/2009, com a seguinte redação:

"Art. 7.0 - (...)

(...)

- § 5.º Fica a empresa dispensada da substituição das certidões apresentadas que tenham o prazo de validade expirado após a assinatura do Termo de Ajuste, quando a demora no cumprimento do Projeto de Incentivo decorrer da insuficiência de recursos financeiros no Orçamento Municipal.
- Art.4.º O inciso III e os §§ 1.º e 3.º do art.11 passam a vigorar com a seguinte redação:

"Art.11 – (...)

(...)

- III obrigatoriedade de investimentos, pelo beneficiado, com recursos próprios, em montante igual ou superior a 2 (duas) vezes o valor do imóvel, devendo ser considerado pela Comissão de Incentivo o número de empregos gerados. (...)
- § 1.º Os encargos e a cláusula de reversão de que trata este artigo poderão ser substituídos por outras garantias capazes de assegurar o cumprimento das obrigações do beneficiário, entre elas: caução, hipoteca e penhor de bens, podendo a Comissão aceitar, inclusive, a oferta de garantia por terceiros alheios aos beneficios.

(...)

- § 3.º As microempresas e empresas de pequeno porte beneficiadas pela Lei Complementar n.º 123/2006, bem como o microempreendedor individual, ficarão isentos da obrigação descrita no inciso III deste artigo."
- Art. 5.º O caput do art.16 passa a vigorar com a seguinte redação:
 - "Art. 16 Poderão ser concedidos incentivos financeiros destinados à construção, ampliação ou melhoramento da infraestrutura da empresa beneficiada, até o limite de 80% (oitenta por cento) do valor total do projeto, salvo nos casos de empresas comerciais e de serviços em que referido valor fica limitado a 50% (cinquenta por cento), na forma descrita no § 1.º do art. 2.º desta Lei.



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL PREFEITURA MUNICIPAL DE AMAMBAI GABINETE DO PREFEITO

(...)

- Art. 6.º As disposições da Lei Municipal n.º 2.162/2009 aplicam-se ao microempreendedor individual naquilo que for compatível com as peculiaridades deste.
- Art. 7.º Ficam revogados o Parágrafo Único do art. 2.º, os incisos IV, V e VI do § 3º do artigo 4.º e o art. 10 da Lei Municipal n.º 2.162/2009.
- Art. 8.º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito de Amambai, en 30 de junho 2010.

DIRCEU LUIZ LANZARINI
Prefeito Municipal

BRASILIA APARECIDA NEVES FARIAS

Secretária Municipal de Administração

Publicado no Jornal Oficial dos Municípios (Assomasul) Em 07 Julho de 2010